

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

LEI Nº1.557/05

PIRACURUCA (PI), 24.11.2005.

“Dispõe sobre doação de imóvel e dá outras providências correlatas”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Alcides Cardoso de Araújo, faz saber a todos os Municípios que a câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado, ao Executivo, por Decreto, fazer doação de todos os imóveis pertencentes ao patrimônio municipal aforados pelo Município com data posterior a 10 de Janeiro de 2003.

ART. 2º - A doação será feita para quem foi emitida a Carta de Aforamento datada no período declinado no artigo anterior.

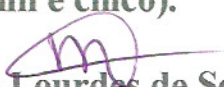
ART. 3º - Os imóveis doados possuem avaliação nos termos do anexo único desta Lei.

ART. 4º - Os beneficiários com a doação possuem prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei para utilizarem os imóveis nos termos da destinação informada no decreto de doação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alcides Cardoso de Araújo
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.557/2005. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes 24(vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2005(dois mil e cinco).


Maria de Lourdes de Sousa Meneses
Secretária de A. de Finanças